



**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI**

End: Travessa Tabela Clara Enestina Leal Reis – Centro – CEP: 64825-000  
Tel: 89-35571265 – Email: sec.nazarepiaui@tjpi.jus.br

Ofício nº. 01/2014 - GJ

Nazaré do Piauí/PI, 24 de janeiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
64000-830 – Teresina – PI

*De ordem,*

*Excmo. Sr. Dr. Assunção  
Juiz de 1ª Inst. do TJPI, para  
os devidos fins. Em 28/01/14*

Assunto: Prorrogação do prazo de Correição Ordinária da Comarca de  
Nazaré do Piauí

Com os devidos cumprimentos, solicito a V. Exa., o deferimento da prorrogação para finalização do prazo final da Correição Ordinária - 2014, referente ao ano de 2013, nos Serviços Judiciários e Extrajudiciais da Secretaria e Distribuição da Vara Única da Comarca de Nazaré do Piauí/PI, bem como nos Serviços Notoriais e de Registro Extrajudicial do Cartório Único.

Informo que o período correcional está previsto para ser finalizado no próximo dia 07/02/2014.

**Ocorre, porém, que a última correição ordinária realizada na Comarca foi no início de 2010, fato este que causou enorme prejuízo e excesso de trabalho para esta correição presente.**

**Ademais também o elevado número de processos na Vara (1.183 pelo sistema themis) e do fato deste magistrado também responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras, necessita-se, assim, da dilação deste prazo por mais 30(trinta) dias para a conclusão do serviço correcional.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0095502 Data: 28/01/2014 as 11:18  
Requerente: Requerente JUIZ.COMARCA DE NAZARE DO PIAUI.  
Assunto....: SOLICITACAO  
Titulo....: OF.N.01/2014=PRORROGACAO CORREICAO ORDINARIA/2014.  
Destino....: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 004



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI**

---

End: Travessa Tabela Clara Enestina Leal Reis – Centro – CEP: 64825-000  
Tel: 89-35571265 – Email: sec.nazarepiaui@tjpi.jus.br

---

Desse modo, venho requerer a prorrogação do prazo por mais 30(trinta) dias.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**Daniel Gonçalves Gondim**  
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Ofício nº 001/2014-GJ**

**Requerente:** DANIEL GONÇALVES GONDIM - Juiz de Direito da Comarca de NAZARÉ DO PIAUÍ

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL 2014

### DESPACHO

Trata-se de expediente do magistrado em epígrafe, requerendo autorização para dilatar, por mais 30 (trinta) dias, o encerramento da Correição Ordinária 2014 a ser realizada nos serviços Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Nazaré do Piauí.

Diz que havia previsto a conclusão dos trabalhos para o próximo dia 7 de fevereiro, mas em virtude: **i)** do excesso de trabalho a ser dispendido, em virtude de a última correição ter acontecido no início do ano de 2010; **ii)** do elevado número de processos e **iii)** em devido responder, também, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras, necessita de mais 30 (trinta) dias de prazo para encerrar os trabalhos correicionais da unidade judiciária de Nazaré do Piauí.

Por fim, requer seja concedido o prazo solicitado.

Relatado.

Decido.

O Provimento nº 041/2013-CGJ, que dita as novas regras a serem observadas quando da realização das Correições Ordinárias Judiciais, dispõe em seu art.1º, § 2º, *in verbis*:

*“Os juízes de direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano.  
(omissis)*

*§ 2º Havendo motivo justificado a impedir a realização da correição no prazo estabelecido neste artigo, dever ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando autorização para a realização da correição ordinária em outra data”.*

De rigor, com base na norma expressa no novel ato normativo, cumpre ao magistrado fazer a Correição Ordinária Judicial relativa ao ano-base de 2013 no primeiro trimestre deste ano de 2014.

Por outro lado, o momento de realização resta mitigado pelo disposto no supracitado § 2º, que prevê a possibilidade de alteração, desde que justificado pela autoridade judicial e a critério da Corregedoria de Justiça.

No caso posto, observo que, com a prorrogação, o termo aprazado para o término da atividade obrigatória ainda se encontra dentro do primeiro trimestre deste ano, conforme reza o dispositivo transcrito.

*Ex Positis*, considero plausíveis os argumentos levantados pelo magistrado, razão por que **concedo** 30 (trinta) dias, a partir de 07/02/2014, para que conclua a correição Geral da Comarca de Nazaré do Piauí.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.  
Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI) 31 / 01 / 2014  
  
FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Desembargador Corregedor